



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JULIÃO - PI



Sendo concedido aos membros poderes para:

- (x) Emitir Cheques
- (x) Abrir contas de depósito
- (x) Receber, passar recibo e dar quitação.
- (x) Solicitar saldos e extratos
- (x) Requisitar talões de cheques
- (x) Autorizar débitos em conta
- (x) Endossar cheques
- (x) Efetuar transferências e pagamentos
- (x) Sustar contraordenar cheques
- (x) Cancelar cheques
- (x) Baixar cheques
- (x) Efetuar Resgates e aplicações financeiras
- (x) Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- (x) Efetuar saques conta corrente
- (x) Efetuar pagamentos por meio eletrônico,
- (x) Efetuar transferências por meio eletrônico
- (x) Emitir comprovantes
- (x) Liberar arquivos de pagamentos
- (x) Consultar conta e aplicações, programas, recursos federais.
- (x) Solicitar saldos e extratos de investimentos
- (x) Amplos poderes
- (x) Assinar Instrumentos de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços.

São Julião - PI, 02 de Janeiro de 2019.

João Neto Leal
JOÃO NETO LEAL
Presidente da Câmara Municipal



Cartório Rosa Maria da Costa Luz
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO JULIÃO

Município de São Julião - Comarca de Fronteiras - Estado do Piauí
Rua Franco Pereira n.º 80 - Bairro Centro - CEP 64.670-000 - São Julião - Piauí. - Telefone: (89) 3438 11 30
E-mail: cartorio@rosamariadacosta.com.br

Ayrton José da Costa Luz Tabelião Público Maria de Sousa Rodrigues Costa Luz Substituta Joselina Joana da Silva Escrivente Auxiliar

CERTIDÃO

AYRTON JOSÉ DA COSTA LUZ, Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas, Oficial do Registro Civil, de São Julião, Termo Judiciário da Comarca de Fronteiras, estado do Piauí, etc...

CERTIFICO, em virtude da faculdade de que me é dada por Lei, e em breve relatório, até a presente data, que revendo o arquivo deste Cartório, verifiquei constar registrado em data de 06 de novembro de 2018, sob n.º 485, às fls. 59 do Livro A - 4 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a ATA EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL para o mandato de 01 DE JANEIRO DE 2019 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, datada de 16 de novembro de 2018. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Julião (PI), 20 de novembro de 2018.

Ayrton José da Costa Luz
Ayrton José da Costa Luz
Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas
Maria de Sousa Rodrigues Costa Luz
Substituta



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº05/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado o Sr. **Francisco Wilson de Sá Batista** e de outro a **Câmara Municipal de Julião-PI**, Para Aluguel de um Salão para funcionamento da Câmara Municipal localizada na Praça Januário Rodrigues, nº 328, nesta Cidade.

Pelo presente instrumento, um lado o Sr. Francisco Wilson de Sá Batista, CPF. 183.519.133-91 doravante denominado **LOCADOR** e a **Câmara Municipal de São Julião-PI**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **João Neto Leal**, CPF nº 892.730.73-34, doravante denominado **LOCATÁRIO**, firmam o presente contrato mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1º - O LOCADOR, concede ao **LOCATÁRIO**, o direito de uso de um Salão para funcionamento da Câmara Municipal deste Município de São Julião - PI.

2º - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, com início em 02 de Janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019.

3º - O valor do aluguel mensal é de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), devendo seu pagamento ser efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, no endereço do LOCADOR ou de seu representante.

4º - Não ocorrendo à quitação até o vencimento, o valor será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

5º - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento sem que tenha ocorrido a quitação do débito, o LOCADOR poderá enviar recibos de aluguéis e encargos da locação para cobrança através advogado de sua confiança, respondendo a LOCATÁRIA, também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará a LOCATÁRIA, também as custas decorrentes.

6º - Obriga-se a LOCATÁRIO a manter a estrutura física e instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de conservação, comprometendo-se ainda a restituí-lo no término do presente contrato, tal como recebeu, salvo os desgastes naturais do uso normal, não podendo efetuar qualquer obra e/ou modificações, sem o prévio consentimento do LOCADOR.

7º - Terminado prazo a que se refere a Cláusula Segunda, a preferência da locação em renovação do contrato, será dada ao LOCATÁRIO que este assina,

Observando: a igualdade de proposta oferecida por terceiros e respeitando as condições vigentes para a locação no ponto, por ocasião da renovação deste contrato.

8º - O LOCADOR não é permitido sub-locar o ponto, objeto do presente contrato.

9º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Fronteiras-PI, para dirimir dúvidas que possam ocorrer no cumprimento deste contrato.

10º - E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e comprometendo-se a cumprir fielmente às condições estipuladas neste contrato.

São Julião-PI, 02 de Janeiro de 2019.

Francisco Wilson de Sá Batista
Francisco Wilson de Sá Batista
LOCADOR

João Neto Leal
João Neto Leal
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- *Rosa Susanna Leal*

2- *Maria Marina dos Reis*